



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 05/2021
Fls. 148
Ass. [assinatura]

CONTRATO N.º 23/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FRANCISCO JOSÉ ALVES VIANA "LAVACAR"

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, n.º 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e da Mulher, Sra. Lyss Maristhany Queiroz Mello, RG 76019097-6 SSP/MA e CPF.: 840.069.513-53 e outro a empresa Francisco José Alves Viana "LAVACAR" doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Domingos Moraes, S/N, Pimentinha, Presidente Sarney-MA, Estado do Maranhão, CNPJ n.º 36.970.620/0001-09, Inscrição Estadual n.º 12.642590-6, neste ato representado pelo Sr. Francisco José Alves Viana, R.G. n.º 0337357020075, CPF n.º 602.382.043-32, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços especializados de lavagem/limpeza de veículos de propriedade e a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços abaixo relacionados visam o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei 8.666/93.

2.2 A contratação dos serviços se justifica pela necessidade de manutenção e lavagem dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, para manter os referidos veículos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ITENS

3.1 A lavagem será executada de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2 A lavagem deve ser atendida no prazo máximo de duas horas após ser notificada;

3.3 Os serviços somente serão executados, pela CONTRATADA após a aprovação.

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	Quant	V.UNIT	V.TOTAL
1	FIAT	UNO	2011	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
2	CITROEN	AIRCROSS	2018	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
Valor Total Lote IV						R\$ 1.440,00

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.440,00 (quinze mil e seiscientos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A contratada deverá prestar os serviços de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de duas horas após ser notificada.

4.2 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

4.3 Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, inclusive com polimento e pulverização e eventualmente lavagem do motor;

4.4 Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social que atualmente constam 02 (dois) veículos;

4.5 A prestação dos serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada;

4.6 A prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato até a vigência do mesmo que se dará em 31 de dezembro de 2021 ou consumo de todo o quantitativo contratado.

4.7 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções alencadas no instrumento convocatório e ainda conforme rege a Lei Federal n.º 8.666/93.

4.8 O servidor responsável designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

5.1 Uma vez notificada de que a Secretaria Municipal de Assistência Social efetivará a contratação, a contratada vencedora deverá comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

5.2 Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente os serviços oferecidos, executando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência e ainda:

Francisco

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. Nº 05/2021
Fls. 149
Ass. 0

- 5.2.1 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento;
- 5.2.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 5.2.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;
- 5.2.4 Realizar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.2.6 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 5.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social obriga-se a:

- 6.1 Convocar a contratada vencedora para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante nos autos;
- 6.2 Permitir acesso dos empregados da contratada vencedora às suas dependências para realizar os serviços contratados referentes ao objeto, quando necessários;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada vencedora;
- 6.4 Assegurar-se das boas condições dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;
- 6.5 Efetuar o pagamento à contratada vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 A vigência terá início em 06 de maio até 31/12/2021 ou até o término de todo quantitativo solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

8.2.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO:	06. Secretaria de Assist. Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0601-Secretaria de Assist. Social
FUNÇÃO:	08 – Assistência
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0042 – Atividades da Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE:	2.043 – Manutenção e funcionamento da Sec. de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros Serviços de T. Jurídica
FONTE DE RECURSO:	0100000000 – Recursos Ordinários
VALOR DISPONÍVEL:	58.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (dez) dias após a entrega dos serviços, nas quantidades solicitadas pelo setor responsável do município, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido Setor

10.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito na conta em nome da empresa FRANCISCO JOSÉ ALVES VIANA "LAVACAR" Agência: 5297, Conta Corrente: 5192-3 – Banco Bradesco.

10.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou contribuição social ou ainda optante do SIMPLES deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Francisco José Alves Viana 2

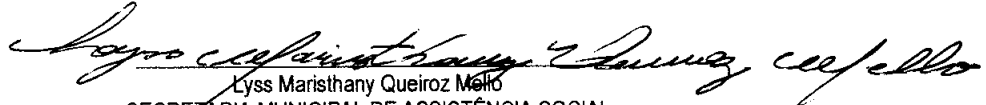


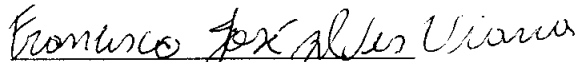
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 05/2021
Fls. 150
Ass. 0

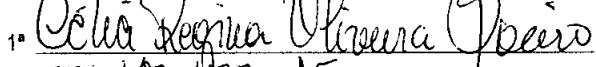
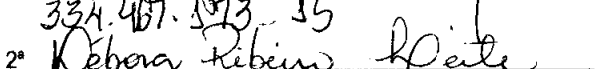
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 03 de março de 2021.


Lyss Maristhany Queiroz Mello
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


Francisco José Alves Viana
LAVACAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1ª 
334.467.173 - 35
- 2ª 
022.353.253 - 35